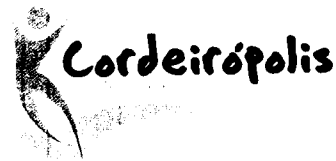




Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2707
de 30 de março de 2011.

Da nova redação ao Inciso I do art. 2º e ao art. 4º da Lei nº 2387, de 16 de abril de 2007.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – O inciso I do artigo 2º da Lei nº 2387, de 16 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - dois (2) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente."

Art. 2º – O art. 4º da Lei nº 2387, de 16 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os membros dos conselhos e acompanhamento e controle terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

